



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO SERGIPE
LEI ORDINÁRIA Nº 276/2020
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Município de Santana do
São Francisco – Fixação
Subsídio Agentes Políticos
Legislatura 2021 - 2024 –
Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do São Francisco, representada por seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO SERGIPE**

jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.257,80 (vinte mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.502,20 (treze mil e quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santana do Sao Francisco, 13 de novembro de 2020.


GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL